



**PARECER**

**TC-006342/989/16**

**Prefeitura Municipal: Cristais Paulista.**

**Exercício: 2017.**

**Prefeito: Katiuscia de Paula Leonardo Mendes.**

**Advogado: Alessandra Carlos (OAB/SP nº 175.922).**

<b>APLICAÇÃO NO ENSINO</b>	<b>30,85%</b>
<b>DESPESAS COM FUNDEB</b>	<b>100,00%</b>
<b>MAGISTÉRIO – FUNDEB</b>	<b>84,59%</b>
<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>53,21%</b>
<b>APLICAÇÃO NA SAÚDE</b>	<b>20,78%</b>
<b>SUPERAVIT ORÇAMENTARIO</b>	<b>2,83%</b>

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. COMPETÊNCIA 2017. RESULTADO DO ORÇAMENTO. POSITIVO. SALDO DE FINANÇAS. ILIQUIDEZ DE BAIXA MONTA. PATAMAR DE TOLERÂNCIA. IEGM. ÍNDICES INSATISFATÓRIOS. INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS. ATENDIMENTO. ENCARGOS SOCIAIS. BOA ORDEM. FALHAS CORRIGÍVEIS. **PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES. ALERTA. ADVERTÊNCIAS.**

1. A administração deve manter-se atenta aos índices de efetividade – IEGM como meio de conferir efetividade aos serviços prestados à população e de aprimorar a gestão dos setores com baixa qualificação, para tanto adotando políticas públicas e ações eficientes e eficazes.
2. Ao direito fundamental do cidadão de obter informações dos órgãos públicos corresponde o dever destes de disponibilizá-las de forma clara, para tanto regulamentando seus mecanismos, inclusive o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, em consonância com os termos da Lei de Acesso à Informação, nº 12.527/11 e atenção aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas a assegurar a transparência da gestão.
3. O controle interno de cada poder deve orientar-se pelas normas instituídas pelo art. 74 da Constituição Federal, a fim de que o dirigente, considerada a realidade interna dos órgãos, disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, valendo conferir a orientação traçada no Comunicado SDG 35/15.
4. Para garantir sadia qualidade de vida à população, as administrações municipais devem atuar com especial atenção às



questões relacionadas com o Meio Ambiente, não se desviando do comando emanado do artigo 225 da Constituição Federal, confirmados por legislação específica, com destaque para as Resoluções CONAMA, privilegiando, em especial, o contingenciamento de água potável para uso comum nas instalações municipais de Ensino e Saúde, não se descuidando da necessária coleta seletiva de resíduos e do adequado tratamento dos dejetos coletados.

5. Despesas com combustíveis devem ser criteriosamente regradas de forma a espelharem o uso racional da frota com vistas ao atendimento do interesse público.

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 26 de março de 2019, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir **parecer favorável** à aprovação das Contas da Senhora KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES, Prefeita de CRISTAIS PAULISTA no exercício de 2017, com **alerta, severas recomendações e advertências**.

Tratando-se de processo eletrônico, o direito de consulta e/ou petição deverá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal: [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), consoante Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

Sala das Sessões, 26 de março de 2019.



**EDGARD CAMARGO RODRIGUES**  
Presidente e Relator